

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ



(aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 15/10/2021, com as alterações aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 27/05/2024)

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das competências de funcionamento, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu regimento.

Assim, e com o intuito de facilitar e promover o bom funcionamento e organização do Órgão Colegial, procedeu-se à compilação num só documento da diversa legislação avulsa sobre a matéria, com as necessárias adaptações, que será devidamente atualizado quando a legislação a isso obrigar.

Resultado desse trabalho é o presente regimento, que pretende ser um útil instrumento de regulamentação no exercício das funções cometidas por lei a esta Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º (Constituição e composição)

- 1 – A Câmara Municipal é constituída pelo Presidente da Câmara e por 6 Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.
- 2 – O Presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 2.º (Alteração da composição)

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Instalação)

- 1 – A instalação da Câmara Municipal cabe ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar até ao 20.º dia a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião de Câmara a que compareçam, pelo Presidente da Câmara.

SECÇÃO II DO MANDATO

ARTIGO 4.º (Duração e Natureza do Mandato)

- 1 – O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
- 2 – Estes membros são titulares de um único mandato.

ARTIGO 5.º (Renúncia ao mandato)

- 1 – Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Câmara, consoante o caso.
- 3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o dispositivo no número seguinte.
- 4 – A convocação do membro substituído compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Câmara e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito, de acordo com o n.º2.
- 5 – A falta ao ato de instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito num prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Câmara Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 6.º (Suspensão de mandato)

- 1 – Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara e apreciado pela Câmara Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 9.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

ARTIGO 7.º

(Perda de mandato)

1 – Para além dos outros casos previstos na lei, incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que:

- a) sem motivo justificado, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;
- b) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – A decisão de perda de mandato seguirá a tramitação para tal legalmente estabelecida.

ARTIGO 8.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 – Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 9.º

(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 10.º

(Continuidade do mandato)

Os titulares servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DAS REUNIÕES

ARTIGO 11.º

(Local das Reuniões)

1 – As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Auditório da Junta de Freguesia da Nazaré, podendo realizar-se noutros locais se assim for decidido nesse sentido pelo Presidente da Câmara.

2 – Caso se verifique o estipulado na parte final do número anterior, a alteração deve ser comunicada a todos os membros da Câmara Municipal, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

1 – As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem quinzenalmente, às Segundas-Feiras, com início às 10.00 horas.

3 – Quando os dias indicados no número anterior coincidirem com dias feriados, a reunião marcada para esse dia passa para o primeiro dia útil seguinte, salvo decisão do Presidente da Câmara noutro sentido.

ARTIGO 13.º

(Primeira Reunião)

A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

ARTIGO 14.º

(Convocação das Reuniões)

As reuniões ordinárias ou extraordinárias são convocadas e publicitadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 15.º**(Convocação de reuniões ordinárias)**

1 – Nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião do dia 15 de outubro de 2021, as reuniões ordinárias terão lugar todas as segundas-feiras, às 10.00 horas, considerando-se convocados todos os seus membros, nos termos legais.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

ARTIGO 16.º**(Convocação de reuniões extraordinárias)**

1 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

3 – Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ARTIGO 17.º**(Convocação ilegal de reuniões)**

A ilegalidade resultante de inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 18.º**(Quórum)**

1 – Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

2 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 19.º**(Períodos das reuniões ordinárias e extraordinárias)**

1 – Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e de “Ordem do Dia” e, quando se tratar de reunião pública, um período destinado a “Intervenção do Público”.

2 – Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período de “Ordem do Dia”.

ARTIGO 20.º**(Período de antes da ordem do dia)**

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 - Este período poderá incluir a prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara Municipal e respostas às questões anteriormente colocadas pelo público, em reuniões anteriores, e que não tenham sido esclarecidas nesses momentos.
- 3 - A cada força política representada na Câmara Municipal será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações (votos de louvor, pesar ou outros), moções, recomendações e protestos, não incluídos na ordem do dia e admitidos, por unanimidade pelos eleitos presentes, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 4 - Cumulativamente, cada Vereador dispõe de cinco minutos para os efeitos previstos no número anterior.
- 5 - Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.
- 6 - O Presidente, ou quem ele indicar, pode apresentar esclarecimentos por escrito em momento posterior.
- 7 - As reuniões extraordinárias não têm período de “Antes da Ordem do Dia”.

ARTIGO 21.º**(Período da ordem do dia)**

- 1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
- 2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 – Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

ARTIGO 22.º**(Pontos prévios)**

Não podem ser discutidas e votadas propostas não constantes da ordem do dia.

ARTIGO 23.º**(Período de intervenção do público)**

- 1 – O período de intervenção do público tem a duração de até dez minutos, podendo ser alargado até ao máximo de trinta minutos, se o número de inscrições assim o justificar.

2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos efetuarão, antecipadamente, a sua inscrição, indicando o nome, a morada e o assunto a tratar.

ARTIGO 24.º
(Reuniões públicas)

- 1 – As reuniões ordinárias são públicas e serão transmitidas por live stream.
- 2 – A Câmara Municipal pode deliberar sobre a realização de outras reuniões públicas.
- 3 – A deliberação referida no número anterior será publicitada em edital afixado nos lugares de estilo.

ARTIGO 25.º
(Do Presidente)

- 1 – Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estão atribuídas na lei, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regulamentação das deliberações.
- 2 – Pode ainda o Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 – O Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, pode interpor recurso contencioso e pedir e suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

ARTIGO 26.º
(Secretário da reunião)

- 1 – As reuniões da Câmara Municipal são secretariadas por funcionário a nomear pelo Presidente da Câmara, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, competindo-lhe, assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão assinadas pelo Presidente da Câmara.
- 2 – Compete ainda ao secretário, passar certidões ou cópias das atas.

SECÇÃO II
DAS FALTAS

ARTIGO 27.º
(Faltas)

- 1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2 – As faltas que não resultem de impossibilidade derivada de representação ao serviço do município, implicam a perda de respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

SECÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 28.º
(Ordem do dia)

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que a Câmara Municipal seja competente e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

ARTIGO 29.º
(Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 30.º
(Pedidos de informação e esclarecimentos)

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, por período não superior a três minutos, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como às respetivas respostas.

ARTIGO 31.º
(Exercício de direito de defesa)

1 – Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 32.º
(Protestos)

1 – A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

4 – Não são admitidos contra-protestos.

SECÇÃO IV
DA VOTAÇÃO

ARTIGO 33.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto

de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 34.º

(Voto)

- 1 – Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 2 – Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo de direito de abstenção e dos casos de impedimento.

ARTIGO 35.º

(Formas de votação)

- 1 – A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O Presidente da Câmara vota em último lugar.
- 3- Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 36.º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, até quarenta e oito horas após a realização da reunião camarária.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 37.º

(Impedimentos e suspeições)

- 1 – Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes e afins em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto do número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO V DAS ATAS

ARTIGO 38.º**(Atas)**

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 39.º****(Revisão do Regimento)**

1 – O processo de revisão pode ser da iniciativa:

a) do Presidente da Câmara Municipal;

b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2 – O Regimento, só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 40.º**(Dúvidas e omissões)**

A interpretação do Regimento, a integração das lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 41.º**(Entrada em vigor)**

O Presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.